



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina DA
COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI -
CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013328-07.2011.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatados, decido.

O Ministério Público do Estado do Piauí, Comarca de Teresina (PI), denunciou FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA, qualificado nos autos, por haver ceifado a vida de TESSALONY SOUSA ALMEIDA, fato ocorrido em 13 de junho de 2011, no CENTRO DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ – CEAPI, nesta cidade de Teresina (PI).

O acusado foi denunciado por conduta que se ajusta ao tipo penal do art. 121, § 2º, incisos II, do Código Penal.

Depois de concluída a fase da instrução processual, o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA foi pronunciado no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, e em seguida o processo foi encaminhado para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

O Tribunal Popular do Júri se reuniu na data de hoje (16.11.2022), e o Conselho de Sentença, em decisão soberana, respondeu: Materialidade: por, SIM QUATRO votos: Autoria: SIM QUATRO, votos, Absolveu o acusado: por, SIM QUATRO a NÃO UM, votos.

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação penal, promovida pelo Ministério Público, contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA, absolvendo-o da acusação que lhe foi imputada.

Condeno o Estado ao pagamento das custas processuais.



Após o trânsito em julgado:

a) Por oportuno, de acordo com ID 34190306, determino a destruição da carteira de cigarro, e a devolução dos demais bens apreendidos na investigação policial ao proprietário mediante documentação e termo nos autos. Autorizo, ainda a devolução de R\$ 406,75 (quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos monetários..

b) O acusado se encontra em liberdade, desnecessária a expedição de alvará de soltura.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Esta sentença é publicada em plenário do Júri e dela ficam intimadas as partes.

Registre-se

Sala das Sessões do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, às 13 h 20, de 16 de novembro de 2022.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de
Teresina

